

Processo n.: @CON 20/00026197

Assunto: Consulta sobre a interpretação da Lei Complementar n. 669/2016 – Opção de servidor ocupante de Agente Operacional de Serviços Diversos pelo enquadramento no cargo de Técnico Auxiliar e respectiva contagem de tempo para aposentadoria

Interessado: Rodrigo Collaço

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 416/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 1º, XV, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, 103, *caput* e II, e 104, I a V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

2. Encaminhar ao Consulente por meio eletrônico, com fundamento no art. 105, § 3º do Regimento Interno e na Resolução n. TC-126/2016, os Prejulgados ns. 1806, 1972 e 2015, também disponíveis no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/content/jurisprud%C3%A2ncia>.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Parecer DAP/COAPII/Div. 3 n. 90/2020*, ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 11/2020

Data da sessão n.: 03/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC